



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0356821/2019

PA COPAM Nº: 09556/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A.	CNPJ: 08.493.354/0001-27	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA KENTAC – MATRÍCULA N.º 155.733		
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 782,30 hectares.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
ANA PAULA PEREIRA ASSUNÇÃO	CREA – MG: 243865/D ART: 14201900000005468919.		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1196912-9	Amilton Alves Filho	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM 1191774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0603812/2019

O empreendimento "Fazenda Kentac" está situado no município de Uberlândia – MG e realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 782,30 hectares. Para regularizar a sua atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 09/09/2019, sendo o processo administrativo n.º P.A 09556/2014/002/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), necessitando apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do imóvel de acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é de 1.237,3346 hectares, sendo que 292,31 hectares da área são destinados à reserva legal de acordo com o Cadastro Ambiental Rural (n.º MG-3170206-7A38 E6CEECE74E2CB802B09E171A35F0). O CAR apresentado possui adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

A área em questão foi arrendada para o cultivo de cana-de-açúcar, sendo que as áreas de lavoura totalizam 782,30 hectares. O restante da área é de posse do atual proprietário Sr.º Milton Carlini.

Para o desenvolvimento da atividade (cultivo de cana-de-açúcar) não é realizado nenhuma captação d'água. Também não existem moradores da Usina no imóvel. A Usina realiza o cultivo da cana-de-açúcar em sistema de sequeiro com colheita mecanizada da cana crua. Os tratos fitossanitários realizados na área são de responsabilidade da Usina Vale do Tijuco.

As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que eventualmente a área de cultivo poderá receber aplicação de vinhaça conforme Plano de Aplicação de vinhaça da Usina.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

A propriedade possui uma sede que não tem relação com as atividades desenvolvidas pela Usina Vale do Tijuco. Portanto, a área objeto do licenciamento ambiental em questão não gera efluentes líquidos sanitários.

De acordo com o IDE SISEMA não existe fator locacional na área de interesse do empreendimento. Também não existe captação d'água para o desenvolvimento das atividades e nem para consumo humano. Vale salientar que não há ponto de manutenção e de abastecimento de combustível dentro do imóvel em questão. O empreendedor já possuiu um AAC (Autorização Ambiental de Funcionamento) para o desenvolvimento da atividade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA KENTAC/ VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL," para a atividade "cultivo de cana-de-açúcar" em uma área de 782,30 hectares, no município de Uberlândia- MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Fazenda KENTAC MAT. 155.733/ VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA KENTAC MATRÍCULA N.º 155.733”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.